



MENSAGEM Nº 053, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ VALDEMI GOMES PEIXOTO
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 053/2021.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA QUALIFICA MARACANAÚ E CRIA A BOLSA-QUALIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Inicialmente, vale ressaltar, que a crise sanitária decorrente da pandemia da COVID-19 agravou consideravelmente a situação econômica do Brasil, dilatando a taxa de desemprego a patamares elevadíssimos, bem como aumentou a situação de vulnerabilidade socioeconômica das famílias.

Pensando no aquecimento da economia através da qualificação profissional, a Administração Pública propõe a criação do Programa Qualifica Maracanaú, com a finalidade de inserir ou reinserir os cidadãos no mercado de trabalho com foco na empregabilidade, proporcionando qualificação profissional, através de cursos práticos, destinado à oferta de formação inicial e continuada, para a promoção da formação do aprendizado, visando ampliar as possibilidades de renda e inserção ou reinserção no mercado.

O ingresso no mundo do trabalho é um dos anseios que fazem parte da trajetória de vida dos cidadãos através da inserção ou reinserção na sociedade brasileira. Independente do segmento social, a profissionalização surge como o principal desafio a ser superado pelos jovens ou adultos e por aqueles que desejam retornar ao trabalho, diante de um “mercado” que exige dos indivíduos um repertório de qualificação e maturidade, que para este público ainda está em pleno desenvolvimento.

Com o objetivo de ofertar oportunidades e gerar renda aos munícipes, a Gestão através do Programa Municipal Qualifica Maracanaú, visa fomentar a empregabilidade por meio da inserção ou reinserção no mercado de trabalho, bem como a criação da Bolsa-Qualifica destinadas aos participantes do Programa.

Embora o incentivo à profissionalização tenha ganhado forças desde a sua implementação, tal medida ainda não conseguiu responder às demandas e anseios da população em questão, que convive com um Estado que investe o mínimo para o social e o máximo para o econômico.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú

Outro ponto que merece ênfase em relação a criação do Programa, é o novo momento comportamental vivenciado pela sociedade no contexto pandêmico decorrente do novo coronavírus, principalmente em relação aos cuidados sanitário decorrente da COVID-19, o que determinou aos governantes a implementar novos modelos ambientais de trabalho, com a finalidade de preservar à vida.

Nesse sentido, é imperioso destacar que a Administração Pública precisou se reorganizar, visando novas formas comportamentais dos seus agentes públicos, bem como dos serviços públicos ofertados à população.

Um dos pontos cruciais desse novo modelo comportamental é a preparação do sistema de educação para retomada gradual e segura das atividades pedagógicas no contexto pandêmico para formação socioeducacional da criança, do jovem e do adulto.

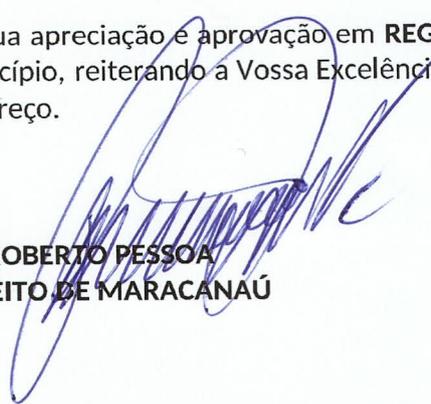
O retorno das atividades pedagógicas requer do Poder Público a adoção de todas as medidas sanitárias e dos protocolos sanitários, bem como do conhecimento por parte dos agentes públicos por meio de capacitação através de treinamentos, palestras e seminários para a promoção das medidas de distanciamento social no cuidado com o professor, servidor e estudante, desde a entrada, permanência e saída das unidades escolares.

Em relação às despesas com a execução do Programa Qualifica Maracanaú, a Administração Pública observou os preceitos fiscais no que tange à Lei Complementar nº 173/2020 e à Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, em relação a criação de despesa.

Por fim, a propositura maior do Programa é a transformação social por meio da integração entre "Vida e Trabalho como um só Valor", garantindo dignidade através do trabalho no sentido de preparar e qualificar a mão de obra local para absorção pelo parque industrial local, haja vista que os Distritos Industriais I, II e III estejam localizados no Município de Maracanaú.

Diante do exposto, solicitamos a sua apreciação e aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA** nos termos do art. 42 da Lei Orgânica do Município, reiterando a Vossa Excelência, extensivo a seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de
Maracanaú

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 06 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, A INSTITUIR O PROGRAMA QUALIFICA MARACANAÚ E A BOLSA-QUALIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ROBERTO SOARES PESSOA, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara de Maracanaú, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maracanaú, através da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo, o Programa Qualifica Maracanaú, com a finalidade de inserir ou reinserir os cidadãos no mercado de trabalho com foco na empregabilidade, proporcionando qualificação profissional, através de cursos práticos, destinado à oferta de formação inicial e continuada, para a promoção da formação do aprendizado, visando ampliar as possibilidades de renda e inserção ou reinserção no mercado laboral.

Art. 2º. São objetivos do Programa Qualifica Maracanaú:

- I - Qualificar, preparar e estimular a inserção ou reinserção dos beneficiários no mercado de trabalho, de forma que estes estejam preparados para ocupar vagas ofertadas;
- II - Incentivar a formação socioeconômico de jovens e adultos;
- III - Atender com ofertas de palestras teóricas de qualificação profissional;
- IV - Fortalecer e qualificar a mão-de-obra local;
- V - Fomentar a economia no Município de Maracanaú.

Art. 3º. Para participar do Programa Municipal Qualifica Maracanaú o cidadão deverá:

- I - Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Residir no Município de Maracanaú, o que será atestado mediante apresentação de comprovante de endereço, sendo aceitos:
 - a) fatura de consumo de água, energia elétrica ou telefone;
 - b) correspondências postadas (envelope com selo utilizado);
 - c) declaração de cadastro e frequência de filhos em escola, Unidade Básica de Saúde ou creche;
 - d) folha resumo do cadastro no Cadastro Único dos Governos Federal, Estadual e/ou Municipal, operacionalizado pela gestão da Assistência Social, quando o interessado residir em local de vulnerabilidade e não possuir comprovante de residência.

Parágrafo único: No ato da assinatura do Termo de Compromisso o beneficiário deve assinar declaração de não vínculo com a Administração Pública.

Palácio Antônio Gonçalves
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará
CEP 61.906-430



Prefeitura de Maracanaú

Art. 4º. O Programa instituído no art. 1º desta Lei, vigorá pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a Bolsa-Qualifica no valor de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), com a finalidade de remunerar os participantes do Programa Municipal Qualifica Maracanaú, instituído nesta Lei, para carga horária de 08 (oito) horas/dia.

§ 1º. O Município de Maracanaú ofertará em suas unidades administrativas ambiente de aprendizagem prática, visando contribuir com a qualificação dos bolsistas.

§ 2º. Ao bolsista do Programa Municipal Qualifica Maracanaú é assegurado se ausentar no dia de seu aniversário, sem prejuízo financeiro da bolsa, vedada a sua transferência para outra data.

§ 3º. É assegurado ao bolsista, sempre que o Programa tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente a partir do 11º mês ininterrupto de atividade.

§ 4º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o Programa ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 6º. Após a conclusão do período do Programa Municipal Qualifica Maracanaú, o bolsista receberá certificado emitido pela Entidade Parceira, condicionado a comprovação do desenvolvimento de saberes e/ou conhecimentos associados à determinada atividade desenvolvida em cada área, com a interveniência da Secretaria do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo.

Parágrafo único: Por se tratar de bolsa de livre oferta, a emissão do certificado do Programa Municipal Qualifica Maracanaú, fica condicionada a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no programa e desempenho satisfatório.

Art. 7º. Para a consecução dos objetivos indicados no art. 2º, desta Lei, a oferta da bolsa do Programa Municipal Qualifica Maracanaú poderá ser realizada nos órgãos da Administração Pública, por meio da assinatura de Termo de Compromisso entre a Entidade Parceira e o bolsista.

Parágrafo único: As bolsas referentes ao Programa deverão buscar, ao máximo possível, o equilíbrio de distribuição entre os órgãos e da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 8º. O Poder Executivo disponibilizará, na Lei Orçamentária Anual, o montante de recursos financeiros a ser utilizado no Programa Municipal Qualifica Maracanaú, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica.



**Prefeitura de
Maracanaú**

Art. 9º. Respeitados os limites, as condições e as exigências estabelecidas na legislação orçamentária, e especial na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, as despesas decorrentes desta Lei correrão, no que couberem, à conta de programações constantes da vigente Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2.979, de 15 de dezembro de 2020) e de créditos adicionais autorizados nos termos do art. 167, V e VI da Constituição Federal, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Chamamento Público para selecionar organização da sociedade civil com o fito de firmar parceria, por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, com a finalidade de atender o Programa previsto nessa lei.

Art. 11. As demais regras que viabilizem a execução do Programa serão definidas em Instrumento Convocatório Próprio, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 06 DE AGOSTO DE 2021.

**ROBERTO PESSOA
PREFEITO DE MARACANAÚ**

